

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2010**

Institui a Bolsa de Intercâmbio Internacional e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.009613/2010-54**, e o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir a Bolsa de Intercâmbio Internacional a ser destinada preferencialmente aos Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora que sejam Bolsistas do Programa de Apoio Estudantil da Instituição.

§ 1º - A concessão de Bolsas será por mérito, devendo seguir procedimento próprio e seguir, rigorosamente, a ordem de classificação.

§ 2º - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a concessão de Bolsas a quem não satisfaça as condições presentes nesta Resolução.

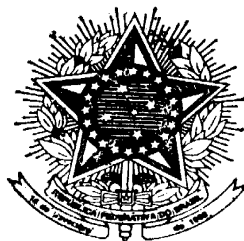
§ 3º - Em não sendo distribuídas todas as bolsas disponibilizadas entre alunos do Apoio Estudantil, elas serão destinadas aos demais selecionados dos programas de intercâmbio, por procedimento próprio.

**Art. 2º** - O aluno, para perceber a bolsa, deverá:

**I** – Ter índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não tendo sido reprovado por infreqüência, em nenhuma disciplina.

**II** – Ter concluído pelo menos 30% (trinta por cento) dos créditos obrigatórios em seu curso de graduação e não mais que 70% (setenta por cento) dos créditos totais do curso.

**III** – Estar vinculado ao Programa de Apoio Estudantil, em qualquer das modalidades ou, não sendo Bolsista do Apoio Estudantil, ter sido classificado de acordo com as regras do Regulamento de Seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

.02.

**Art. 3º** - São ainda obrigações do Bolsista de Intercâmbio Internacional:

**I** – Permanecer matriculado em tempo integral e pagar todas as taxas escolares e outras despesas na Universidade de Origem;

**II** – Concordar em efetuar um período de estudos não inferior a um semestre letivo e não superior a dois semestres letivos na Universidade Anfitriã em conformidade com Programa previamente estabelecido pelas Autoridades Acadêmicas das Universidades envolvidas;

**III** – Matricular-se na Instituição Anfitriã no prazo determinado, mantendo-se assíduo às atividades acadêmicas;

**IV** – Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao período de intercâmbio, inclusive as decorrentes de transporte, alojamento e refeições;

**V** – Contratar seguro saúde internacional, nos termos estabelecidos pela Instituição Anfitriã, inclusive com cobertura de traslado em razão de óbito do Bolsista;

**VI** – Comunicar imediatamente à Coordenação de Relações Internacionais da UFJF caso não possa efetuar a matrícula na Instituição ou não possa continuar no programa, justificadamente.

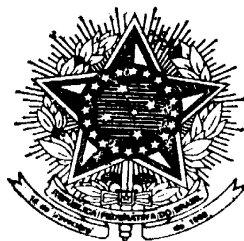
§ 1º - Em todo caso, será suspenso o repasse de parcelas ainda restantes, independentemente da justificativa;

§ 2º - Caso não seja apresentada justificativa, ou ela não seja aceita, o aluno deverá devolver aos cofres da Universidade todo o valor efetivamente repassado, nos termos da Lei.

**Art. 4º** - As bolsas terão o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo pagas em 3 (três) parcelas, assim distribuídas:

**I** – Uma parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, a ser paga até 40 (quarenta) dias antes do início do período de intercâmbio na Instituição Anfitriã;

**II** – Duas parcelas, correspondentes cada uma a 25% do valor estabelecido no caput, a serem pagas uma sessenta dias após o pagamento da outra.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

.03.

**Art. 5º** - Incumbirá à Coordenação de Relações Internacionais a definição do Regulamento de Seleção, obedecida em todo o caso o que dispõe esta Resolução.

**Art. 6º** - O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução e daquelas estabelecidas em Regulamento implicam nas seguintes sanções aos Alunos Bolsistas:

- a) Cancelamento da Bolsa;
- b) Restituição dos valores eventualmente pagos, com as penalidades previstas na Lei, inclusive inscrição no Cadastro de Dívida Ativa da União.

**Art. 7º** - O número de Bolsas disponibilizadas, bem como eventual correção monetária dos valores previstos no caput do art. 4º, será definido em Portaria baixada pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, respeitado o princípio da anualidade.

**Art. 8º** - Convalidam-se os atos eventualmente já praticados pela Coordenação de Relações Internacionais, desde que conforme ao que determina esta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2010

**Basileu Pereira Tavares**  
**Secretário Geral**

**Prof. Dr. José Luiz Rezende Pereira**  
**Vice-Reitor no exercício da Reitoria**